

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 032.178/2017-4

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Solicitante: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados (CDC)

Unidade: Superintendência de Seguros Privados (Susep)

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA APURAR FRAUDES NA CONCESSÃO DO DPVAT. AUDITORIA REALIZADA NA SUSEP (TC-030.283/2012-4). SOLICITAÇÃO PARCIALMENTE ATENDIDA. ACÓRDÃO 42/2018 – PLENÁRIO. INVESTIGAÇÕES ADICIONAIS PROMOVIDAS EM PROCESSO DE MONITORAMENTO. PEDIDO DA UNIDADE TÉCNICA DE PRAZO ADICIONAL DE 180 DIAS PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS. CONCESSÃO DE MAIS 90 DIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional oriunda da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados (CDC), requerendo a realização de *“auditoria na Susep em sua função reguladora e fiscalizadora do DPVAT, a fim de apurar eventuais falhas que possam ter concorrido para a ocorrência das fraudes detectadas pela ‘Operação Tempo de Despertar’ e indicação de práticas que levem à maior transparência da gestão dos recursos recolhidos dos cidadãos”*, bem como a remessa de *“cópia dos principais trabalhos de auditoria, fiscalização e de acompanhamento relacionados ao Seguro DPVAT nos últimos cinco anos”*.

2. Em etapa anterior do processo, o Tribunal, por meio do Acórdão 42/2018 – Plenário, comunicou à CDC que seria desenvolvida fiscalização no âmbito do TC-034.130/2017 com o objetivo de: (i) apurar as falhas que supostamente viabilizaram fraudes no DPVAT; (ii) avaliar a efetiva atuação da Susep em supervisionar o funcionamento das estruturas mantidas pela Seguradora Líder para evitar desvios no referido seguro; e (iii) examinar o atendimento às determinações do Acórdão 2.609/2016 – Plenário (TC-30.283/2012-4, auditoria realizada na Susep).

3. Na mesma oportunidade foi estendido os atributos de processo de Solicitação do Congresso Nacional ao TC-034.130/2017-9, uma vez reconhecida a conexão de seu objeto com o presente feito.

4. Com vistas a atender ao pedido da CDC, a SecexEstataisRJ informa, em seu parecer de peça 17, que foi iniciado o planejamento da ação de fiscalização na Susep (Registro Fiscalis 4/2018) e foi expedido ofício de requisição de informações à entidade.

5. Em resposta, a Susep encaminhou plano de ação para cumprimento das recomendações exaradas pelo Acórdão 2.609/2016 – Plenário, sendo que algumas têm sua implementação prevista para o final de junho de 2018.

6. Em consequência, a unidade técnica planejou o início da execução do monitoramento para junho de 2018, o que, conforme sua avaliação, demandaria a concessão de mais cento e oitenta dias além do prazo estabelecido no Acórdão 42/2018 – Plenário para concluir a fiscalização em andamento, nos termos do art. 15, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008.

7. Destaque-se, por fim, que a SecexEstataisRJ requereu pedido idêntico a este no âmbito do TC-034.460/2017-9, que trata de Solicitação do Congresso Nacional conexa com o presente processo.

É o relatório.

VOTO

A Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados (CDC) encaminhou a este Tribunal solicitação para que fossem apuradas eventuais falhas na atuação da Susep que possam ter concorrido para a ocorrência das fraudes no Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) detectadas pela Polícia Federal na Operação Tempo de Despertar, bem como a remessa de cópia dos principais trabalhos de auditoria, fiscalização e de acompanhamento desenvolvidos pelo Tribunal nos últimos cinco anos, relacionados ao referido seguro.

2. Em resposta, o TCU, por meio do Acórdão 42/2018 – Plenário, comunicou à CDC que seria desenvolvida fiscalização no âmbito do TC-034.130/2017 com o objetivo de: (i) apurar as falhas que supostamente viabilizaram fraudes no DPVAT; (ii) avaliar a efetiva atuação da Susep em supervisionar o funcionamento das estruturas mantidas pela Seguradora Líder para evitar desvios no referido seguro; e (iii) examinar o atendimento às determinações do Acórdão 2.609/2016 – Plenário (TC-30.283/2012-4, auditoria realizada na Susep).

3. Neste momento, a SecexEstataisRJ, unidade técnica responsável pela instrução do TC-034.130/2017-9, informa que já iniciou a fase de planejamento da fiscalização e que a execução deverá ser iniciada em junho de 2018, uma vez que essa é a data informada pela Susep para a conclusão da implementação das recomendações do TCU. Isso, contudo, requer, na avaliação da unidade, a concessão de mais cento e oitenta dias para concluir os trabalhos, o que, conforme o art. 15 da Resolução-TCU 215/2008, só pode ser autorizado pelo Plenário.

4. Registre-se que pedido idêntico foi feito pela unidade técnica no âmbito do TC-034.460/2017-9, que trata de Solicitação do Congresso Nacional conexa com o presente processo.

5. Quanto ao mérito, observo, inicialmente, que o atendimento desta solicitação, de acordo com o art. 15, inciso II, da Resolução-TCU 215/2018, deve ser feito em 180 dias, contados a partir da autuação do processo, em 13/11/2017. Além disso, o art. 15, § 2º, do mesmo normativo autoriza a prorrogação desse prazo, uma única vez, somente por até metade do tempo inicialmente fixado, o que limita o acréscimo em 90 dias.

6. Desse modo, o monitoramento desenvolvido no âmbito do TC-034.130/2017-9 passa a ter, com o prazo adicional, termo final em 13/08/2018, devendo a SecexEstataisRJ ficar atenta para o cumprimento do cronograma.

7. Por fim, conforme exigido pelo art. 15, § 3º, da Resolução-TCU 215/2018, deve ser dada ciência desta decisão ao Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados (CDC).

Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação do Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 30 de maio de 2018.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

ACÓRDÃO Nº 1237/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 032.178/2017-4
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional
3. Solicitante: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados (CDC)
4. Unidade: Superintendência de Seguros Privados (Susep)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Solicitação do Congresso Nacional, oriunda da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, requerendo a realização de *“auditoria na Susep em sua função reguladora e fiscalizadora do DPVAT, a fim de apurar eventuais falhas que possam ter concorrido para a ocorrência das fraudes detectadas pela [Polícia Federal na] ‘Operação Tempo de Despertar’ e indicação de práticas que levem à maior transparência da gestão dos recursos recolhidos dos cidadãos”*, bem como a remessa de *“cópia dos principais trabalhos de auditoria, fiscalização e de acompanhamento relacionados ao Seguro DPVAT nos últimos cinco anos”*.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 15, §§ 2º e 3º, da Resolução-TCU 215/2008, em:

- 9.1. conceder prazo adicional de 90 (noventa) dias para a conclusão do monitoramento desenvolvido no âmbito do TC-034.130/2017-9, que passa a ter como termo final 13/08/2018;
- 9.2. juntar cópia deste acórdão ao TC-034.130/2017-9;
- 9.3. dar ciência desta decisão ao Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados (CDC).

10. Ata nº 19/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1237-19/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral